



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Quarta-feira • 26 de Junho de 2024 • Ano XVI • Nº 2014

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJLGMUVCMJDBQKYWN0M1NZ

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

#### PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no dia 27 de junho o município comemora os seus 133 anos de Emancipação Política de Administrativa e 464 anos de Fundação.

**CONSIDERANDO** que dia 26 de junho é anterior ao dia da comemoração e 28 de junho é posterior ao dia da comemoração dos 464 anos de Camamu.

**CONSIDERANDO** o dia dois de julho, data magna da Bahia e da consolidação da Independência da Bahia.

**CONSIDERANDO** que dia 01 de julho é anterior ao dia da comemoração da Independência da Bahia.

**CONSIDERANDO** ainda, que a concessão dos pontos facultativos não acarretará prejuízos para os serviços públicos prestados pela Administração Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** - Decreta Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, incluindo o ponto SAC, **dia 26 a partir das 12 horas, o dia 28 de junho e 01 de julho de 2024, decretado pontos facultativos, nas repartições da Administração Pública Municipal.**

**Art. 2º** - Não se aplica ao disposto no Art. 1º, os serviços indispensáveis do Município, em razão da tipicidade dos serviços executados, como os essenciais à saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e a guarda municipal, os quais deverão funcionar em horário normal, de acordo com a escala de serviço estabelecido pelo setor competente.

§ 1º. Não se enquadram no caput deste artigo as unidades de serviços de saúde de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, que não permitem paralisação aos sábados, domingos e feriados, tais como, o Hospital Dr. Alvaro Ernesto. Bem como os serviços essenciais inadiáveis, cuja sua inexecução leve a prejuízos ao poder público e/ou terceiros.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 18 de junho de 2024.

**ENOC SOUZA SILVA**

Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000 TEL: (73) 3255-1483

Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)